



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

## LEI Nº 1596, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018.

**“AUTORIZA O EXECUTIVO A REALIZAR PARCELAMENTO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O povo do Município de Pirajuba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Municipal.

**Art. 1º-** Fica o executivo autorizado a realizar o parcelamento do débito oriundo do processo judicial nº 0307832-92.2006.8.13.0024, no valor de R\$ 278.896,10 (duzentos e setenta e oito mil, oitocentos e noventa e seis reais e dez centavos, em até 60 (sessenta) parcelas.

**Art. 2º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Prefeitura Municipal de Pirajuba,  
Aos 19 de Setembro de 2018.

  
**RUI GOMES NOGUEIRA RAMOS**

**Prefeito Municipal**

Prefeitura Municipal de Pirajuba/MG	
Atendendo ao dispositivo no art. 174 da LOM - Lei Orgânica Municipal certifico e dou fé que nesta data fiz publicar o expediente, em referência no mural do átrio da Prefeitura Municipal de Pirajuba.	
Pirajuba, <u>19/09/18</u> .	
Nome: <u>João Carlos Reis Mendes</u>	
Ass.: <u>[Assinatura]</u>	Masp.: <u>783</u>

